



**ATA DA 2003ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE SETEMBRO DE 2014.**

1 Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7 Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio
8 Nominando Diniz Filho (que se encontrava representando esta Corte, na cidade de São
9 Paulo-SP) e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
10 Santiago Melo, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e
11 contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para
13 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
14 emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
15 **pauta: PROCESSO TC-05366/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014,
16 com os interessados e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
17 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto
18 Silveira Porto; PROCESSOS TC-04738/13 e TC-05345/13 – (adiados para a sessão
19 ordinária do dia 24/09/2014, com os interessados e seus representantes legais
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-
21 **05294/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o interessados e seu
22 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
23 Costa, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-
24 **03096/12 e TC-14805/13** – (adiados para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com os

1 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
2 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05367/13 – (adiado para a
3 sessão ordinária do dia 24/09/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
4 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
5 Catão; PROCESSO TC-05274/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014,
6 com o interessados e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
8 PROCESSO TC-04538/13 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o
9 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
10 Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05395/13 – (adiado para a sessão ordinária do dia
11 24/09/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
12 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-05507/13 –
13 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de intimação dos
14 interessados, para apresentação de defesa) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres
15 Pontes. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento “Lamentavelmente,
16 fomos todos surpreendidos, na última sexta-feira (dia 12/09/2014), com a notícia do
17 falecimento do Sr. Fernando Paiva de Melo, pai dos Conselheiros Substitutos Renato
18 Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Gostaria de submeter à
19 consideração do Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR, rogando a Deus que amenize o
20 sofrimento de todos os que privaram da convivência mais próxima do homem cuja
21 grandeza transparece no exemplo e no modelo que sempre foi para os seus filhos,
22 nossos colegas de trabalho”. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a
23 Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
24 em razão do falecimento do Sr. Fernando Paiva de Melo, determinando a comunicação à
25 família enlutada, em especial aos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo
26 e Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, os membros do Tribunal Pleno
27 usaram da palavra para os seguintes pronunciamentos: Conselheiro Umberto Silveira
28 Porto “Senhor Presidente, me associo à manifestação de pesar, em razão do falecimento
29 do pai dos nossos colegas Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago
30 Melo”. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: “Senhor Presidente, me associo,
31 também, ao Voto de Pesar e de solidariedade aos queridos colegas do Tribunal Pleno,
32 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo,
33 pelo passamento do seu querido pai, endossando as palavras de Vossa Excelência”.
34 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão endossou às palavras do Presidente e dos

1 Conselheiros que o antecederam, com relação ao falecimento do pai dos Conselheiros
2 Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Procuradora-
3 Geral do Ministério Público de Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira: “Senhor
4 Presidente, o Ministério Público de Contas se acosta ao Voto de Pesar dirigido aos
5 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo,
6 lamentando profundamente o falecimento do seu pai e fazendo os sinceros votos de
7 conforto a toda família”. Conselheiro Arnóbio Alves Viana “Senhor Presidente, gostaria de
8 me acostar ao Voto de Pesar proposto por Vossa Excelência, dirigido à família dos
9 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo,
10 tendo a certeza de que na sua passagem pela Terra, o Sr. Fernando Paiva de Melo
11 cumpriu com orgulho a sua missão e deixou uma família muito bem criada e exemplar
12 para todos paraibanos”. Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho “Senhor
13 Presidente, gostaria, em meu nome e dos demais Conselheiros Substitutos, nos
14 acostarmos aos Votos de Condolências aos nossos confrades Oscar Mamede e Renato
15 Sérgio, registrando que o Sr. Fernando Paiva de Melo era um entusiasta da atuação de
16 seus filhos nesta Corte e que acompanhava, de perto, a nossa atuação desde a nossa
17 assunção ao cargo de Auditores Substitutos de Conselheiros, sendo que a sua presença
18 é uma constante nesta Corte, sempre nos congratulando e nos parabenizando por
19 nossas ações”. Conselheiro André Carlo Torres Pontes “Senhor Presidente, gostaria de
20 me acostar aos votos proferidos e, apenas, testemunhar que “Seu Fernando”, ao lado de
21 “Dona Clemira”, notadamente com recursos limitados, criaram oito filhos e todos
22 formados universitariamente. Todos profissionais com formação universitária e um,
23 inclusive, é Neurocirurgião, Dr. Luis Ricardo, grande médico que a Paraíba possui e que
24 faz parceria com o renomado neurocirurgião, Dr. Ronald Farias, nessa área de saúde”.
25 Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da
26 tribuna e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi a missão dos
27 colegas advogados e contadores que atuam neste Tribunal, bem como em nome de
28 minha instituição que é a Ordem dos Advogados do Brasil, para manifestar a nossa
29 tristeza, o nosso sentimento, o nosso pesar, pelo falecimento do genitor dos Conselheiros
30 Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo, que ocorreu
31 recentemente. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez um relato sintético sobre a
32 vida do Sr. Fernando Paiva de Melo, bem como o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
33 Vieira Filho. Não o conhecia pessoalmente, mas sei o que é a dor da perda de um pai,
34 principalmente um pai que criou, educou e formou oito filhos e que hoje tem a trajetória

1 elogiável de dois deles aqui nesta Corte de Contas. Também perdi meu pai e somos treze
2 irmãos todos formados. A minha mãe com noventa e quatro anos, também, é formada em
3 Direito. Então, Senhor Presidente, em nome dos advogados que militam nesta Corte de
4 Contas, manifestamos o nosso profundo pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Paiva
5 de Melo e que Deus conforte a ambos e seus irmãos, neste momento de dor de
6 saudade”. A seguir, o Presidente informou ao Plenário que os processos com relatórios a
7 cargo dos Conselheiros Substitutos Renato Sergio Santiago Melo e Oscar Mamede
8 Santiago Melo, adiante relacionados, estavam adiados para a Sessão Ordinária do
9 Tribunal Pleno do dia 24/09/2014, com os interessados e seus representantes legais
10 devidamente notificados: Com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
11 Santiago Melo: PROCESSOS TC-03216/12, TC-04530/13 e TC-07082/13. Com relatório
12 a cargo do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo: PROCESSOS TC-
13 11864/14, TC-05390/13, TC-05606/13 e TC-05368/13. No seguimento, o Presidente
14 prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico ao Pleno que, em razão
15 do não envio de documentos e de balancetes à Câmara de Vereadores, e acatando o
16 pronunciamento da Auditoria, esta Presidência determinou o bloqueio das contas das
17 Prefeituras dos Municípios de Cacimbas, Pilões e Vista Serrana, assim como as da
18 Prefeitura Municipal de Jericó, está por não remeter a documentação do mês de julho ao
19 TCE. Gostaria, também, de informar que o Relator das Contas do Governo do Estado da
20 Paraíba, referentes ao exercício de 2015, será o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
21 atendendo o critério de rodízio adotado por este Tribunal, conforme ficou decidido na
22 última Reunião de Conselho, realizada no dia 26/08/2014. Comunico, também, que o
23 nosso Secretário do Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, não está presente
24 nesta sessão tendo em vista que -- atendendo um convite do Tribunal de Contas do
25 Estado de Rondônia – se encontra na cidade de Porto Velho, em Visita Técnica naquela
26 Corte de Contas Estadual, juntamente com a Chefe do Departamento de Protocolo e
27 Documentos (DECOM), Sra. Maria das Graças Barbosa. O Convite foi formulado pelo
28 Conselheiro Edilson de Sousa Silva, Presidente em exercício do TCE/RO, com a
29 ressalvas, inclusive, de que todas as despesas com passagens aéreas e diárias estão
30 sendo custeadas por aquela Corte. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é um
31 Tribunal parceiro da nossa Corte e algumas ferramentas aqui desenvolvidas já estão
32 inseridas e implementadas naquele Tribunal, a exemplo do nosso Tramita, com
33 lançamento previsto para o dia 02 de dezembro do corrente exercício. Daí porque a
34 solicitação para que Osório e Graça estivessem naquela Corte de Contas. Recebi a

1 informação de que, neste momento, os Conselheiros do TCE/RO estão reunidos
2 acompanhando a nossa Sessão Plenária pela transmissão ao vivo, disponível em nosso
3 Portal na Internet e aproveito esta oportunidade para mandar um forte abraço,
4 cumprimentando e saudando a todos os que compõem o Tribunal de Contas do Estado
5 de Rondônia. Ainda com a palavra, gostaria de dar conhecimento a este Tribunal que
6 foram julgados, no mês de agosto do corrente ano, setecentos e cinquenta e cinco
7 processos, dos quais seiscentos e quatorze referentes a atos de pessoal (que incluem
8 aposentadorias, pensões e concursos públicos), vinte e seis de Prestações de Contas
9 Anuais e vinte e sete de licitações, contratos e convênios. Aproveito o ensejo para
10 informar que a produção contendo os processos apreciados por este Tribunal pode ser
11 consultada na seguinte pasta: PÚBLICO / GAPRE / JULGADOS DO TCE. Lembrando
12 que um excelente trabalho realizado pela Assistente de Gabinete Emanuelle Christianne
13 Sousa otimizou a tarefa, transportando-a do Sistema Tramita para o Excel, o que
14 possibilitou a atualização automática. Gostaria de registrar, também, o êxito do “Diálogo
15 Público Paraíba - TCE e o Controle Social”, realizado na última semana, nas cidades de
16 Itaporanga e Patos. Eventos com a participação expressiva da população, contando com
17 a presença de seis Prefeitos Municipais daquela região do Estado, e ainda três ex-
18 Prefeitos do município de Itaporanga, destacando os Srs. José Silvino, Marleno Barros e
19 Djaci Brasileiro, que não pode participar do evento em si, mas esteve presente nos
20 momentos iniciais, pois se encontrava de plantão no hospital local, bem como o atual
21 Prefeito Municipal de Itaporanga, Sr. Audiberg Alves de Carvalho, Vereadores,
22 Secretários e autoridades. Já na cidade de Patos, fomos recebidos pela atual Prefeita
23 daquele município, Sra. Francisca Mota, bem como pelo Presidente da Câmara e demais
24 Vereadores da Câmara Municipal de Patos, contando, também, com a participação da
25 população daquela cidade, que interagiu com o Tribunal de Contas, fazendo perguntas,
26 debatendo questões e o evento se estendeu, naquela cidade, até as 14:00hs. Quero
27 agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela presença, dando uma
28 verdadeira aula quando, naquela oportunidade, ampliou o Programa VOCE, idealizado
29 pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, integrando os estudantes na condição de fiscais,
30 de colaboradores do Controle Externo. Gostaria de agradecer, também, ao Ministério
31 Público, sempre presente em todos os eventos, desta feita contando com a presença da
32 Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de
33 Oliveira, que nos brindou com seu vasto conhecimento jurídico, falando sobre o papel do
34 Ministério Público de Contas e o Controle Social. Finalmente, agradeço a todos os

1 Auditores, toda Equipe Técnica, demais servidores deste Tribunal. Na cidade de
2 Itaporanga personificamos estes agradecimentos na figura do nosso funcionário “Neném”
3 e na cidade de Patos na figura da nossa servidora “Graça”, então, gostaria de agradecer,
4 mais uma vez, a todos pela solidariedade e pela participação”. Retomando a palavra, o
5 Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Gostaria, também, com muita
6 alegria, de registrar e propor Um VOTO DE APLAUSOS ao Neurocirurgião, Dr. Ronald
7 Farias, que foi eleito, no dia de ontem (16/09/2014), Presidente da Sociedade Brasileira
8 de Neurocirurgia, em São Paulo-SP, ocasião em que concorreu com grandes nomes da
9 Neurocirurgia do Brasil”. O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que
10 aprovou, por unanimidade -- a Moção de Aplausos que propôs na direção do Dr. Ronald
11 Farias. Os Conselheiros Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
12 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, bem
13 como a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara
14 Pereira de Oliveira, endossaram as palavras do Conselheiro Presidente Fábio Túlio
15 Filgueiras Nogueira, na direção do Dr. Ronald Farias, inclusive com o Conselheiro Arthur
16 Paredes Cunha Lima lembrando que aquele renomado Neurologista havia feito uma
17 cirurgia muito delicada em sua esposa, ocasião em que foi assistido por um dos ícones
18 da Neurocirurgia do nosso país. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo Torres
19 Pontes prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,
20 sublinhando a visão vanguardista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que não se fez de
21 rogado em aceitar a minha sugestão ao Programa VOCE -- tão valioso para Paraíba e
22 para o Brasil, que foi criado na sua gestão à frente desta Corte de Contas -- no sentido de
23 fosse adicionada uma simples frase: “Eu estou no Controle”. Pude testemunhar nos olhos
24 dos adolescentes ao receberem um broche do Tribunal e serem titularizados como
25 integrantes do Programa Voluntários do Controle Externo. Algo nesse nível só vi naquela
26 época em que participei com Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, então
27 Presidente do TCE/PB, de alguns lançamentos do programa, e pude ver, também, nos
28 olhos das pessoas idosas esse mesmo semblante. O Programa VOCE é, sem dúvida, um
29 programa que precisamos manter, aperfeiçoar e, quem sabe, perpetuar”. Gostaria de
30 informar, também, Senhor Presidente, que nesta quinta-feira, o Fórum Paraibano de
31 Combate à Corrupção (FOCCO) -- cujo colegiado me designou para desenvolver o mister
32 de coordenar a sua atuação no corrente ano -- vai realizar um evento para promover dois
33 lançamentos: o primeiro da Carta Compromisso com a Transparência, endereçado aos
34 candidatos ao Governo do Estado da Paraíba e ao Poder Legislativo e, em segundo, a

1 campanha do Fórum de Combate à Corrupção, que trará o slogan “Tenha Foco na
2 Qualidade do Seu Voto”. Foi um slogan acordado em reunião daquele Fórum e amanhã,
3 na sede da OAB/PB, às 14:00h haverá esses dois lançamentos. Foi escolhida a sede da
4 OAB/PB, porque se trata de um evento político que o FOCCO está fazendo juntamente
5 com o Instituto Soma Brasil, daí não achei pertinente sequer solicitar à Vossa Excelência,
6 os espaços deste Tribunal, para realização do evento. Irei participar daquele encontro na
7 qualidade de Coordenador do FOCCO, não de Conselheiro do Tribunal de Contas,
8 porque tenho buscado nessa jornada que Vossa Excelência me confiou, separar muito
9 bem as minhas atribuições de Conselheiro e de Ouvidor deste Tribunal, bem como de
10 Coordenador do FOCCO. Aproveito esta oportunidade, uma vez que a nossa sessão
11 plenária é transmitida para o mundo inteiro, para externar o convite à sociedade que, se
12 desejar comparecer ao evento amanhã (quinta-feira 18/09/2014, às 14:00hs), na sede da
13 OAB/PB, que fica ao lado do Tribunal de Justiça do Estado, serão bem recebidos”. No
14 seguimento, os Membros da Corte deram as boas vindas aos Conselheiros Arnóbio Alves
15 Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, tendo em vista o
16 período em passaram se recuperando de problemas de saúde. Na fase de **“Assuntos**
17 **Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que
18 aprovou por unanimidade, a **Resolução RA-TC-05/2014 – que Disciplina o valor e a**
19 **concessão de diárias no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado.** Não havendo mais
20 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da
21 classe **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista -**
22 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-**
23 **05429/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr.**
24 **João Elias da Silveira Neto, relativa ao exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro Umberto**
25 **Silveira Porto, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
26 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que este
27 Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações; 2-
28 julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador das Despesas; 3- aplique multa
29 pessoal ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro
30 no art. 56, inciso II da LOTCE; **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** Após pedido de vistas,
31 votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
32 recomendações constantes do voto do Relator; 2- pelo julgamento regular com ressalvas
33 das contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao
34 gestor, no valor de R\$ 5.000,00, conforme consta do voto do Relator. O Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão votou de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves
3 Viana. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da sessão do dia
4 23/07/2014, por motivo justificado. **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu
5 vista do processo. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao **Conselheiro**
6 **André Carlo Torres Pontes** que, após tecer algumas considerações acerca da matéria,
7 acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela emissão de
8 Parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular com ressalvas
9 das contas de gestão; aplicação de multa pessoal ao referido Prefeito, no valor de R\$
10 5.000,00, com recomendações. Rejeitado por maioria o voto do Relator, com a
11 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em
12 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
13 61/97: **PROCESSO TC-03280/12 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
14 **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício**
15 **de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Adv.
16 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma
17 preliminar no sentido de que os autos retornem à Auditoria, a fim de atender o despacho
18 proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ou seja, analisar toda
19 a documentação apresentada pela defesa. O Relator se pronunciou favorável a preliminar
20 suscitada, sendo referendada pelo Tribunal Pleno, determinando o adiamento da
21 apreciação do processo para a sessão ordinária do dia 01/10/2014, com o interessado e
22 seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-05504/13 - Prestação**
23 **de Contas do ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de**
24 **Lima, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes**
25 **Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
26 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente
27 desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Adv. Diogo Maia
28 da Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: a-
30 Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Edvardo Herculano de Lima, ex-
31 Prefeito constitucional do município de Lagoa Seca - PB, referente ao exercício de 2012,
32 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b- Com
33 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
34 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares, com ressalvas,

1 as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; c- Declarem o
2 atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
3 parte do gestor; d- Apliquem ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, ex-Prefeito Municipal de
4 Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da
5 LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
6 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º
7 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
8 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do
9 Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e-
10 Determinem ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca para que proceda ao
11 restabelecimento da legalidade em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, através
12 da promoção de concurso público para a substituição dos servidores contratados por
13 excepcional interesse público; f- Comuniquem à Receita Federal acerca do não
14 recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que
15 entender oportunas, à vista de suas competências; g- Representem à Procuradoria Geral
16 de Justiça para as providências que entender cabíveis, tocante aos indícios de fraudes
17 em licitação, constantes dos presentes autos; h- Recomendem à Administração Municipal
18 de Lagoa Seca no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem
19 como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF),
20 sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito,
21 promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por
22 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira. **PROCESSO TC-05154/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
24 **Municipal de NATUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Montenegro**
25 **Cabral, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
26 **Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
27 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente
28 desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Adv. José
29 Lacerda Brasileiro, que, na oportunidade, referendou as palavras proferidas pelo Adv.
30 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, tocante ao falecimento do genitor dos
31 Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.
32 **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas
34 da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de

1 responsabilidade do ex-Presidente Sr. Antônio Montenegro Cabral; II- Recomendar ao
2 atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal
3 e das normas infraconstitucionais, evitando repetir as falhas e irregularidades apontadas
4 pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade com a declaração de
5 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos
6 trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
7 **04883/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MAMANGUAPE,**
8 **tendo como Presidente o Vereador Sr. José Marcos Ramos Frazão, relativa ao exercício**
9 **de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
10 defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador) que, na oportunidade, referendou as
11 palavras proferidas pelo Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, tocante ao
12 falecimento do genitor dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e
13 Oscar Mamede Santiago Melo, em seguida, quanto ao processo, suscitou uma Preliminar
14 de adiamento do julgamento, para análise de documentação de defesa, tendo em vista
15 que o ex-gestor informou, ao Tribunal, o endereço da Câmara Municipal para o
16 recebimento de correspondência desta Corte. O Tribunal remeteu a citação, ao ex-gestor,
17 para o endereço informado, tendo sido recebida pela atual administração, e não foi
18 providenciado o envio ao ex-gestor para que providenciasse a defesa. Colocada em
19 votação a preliminar suscitada, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade.

20 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO**
21 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de
22 Vereadores de Mamanguape, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do
23 Senhor José Marcos Ramos Frazão, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do
24 art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei
25 de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de
26 Mamanguape, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos.
27 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta,
28 Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
29 **Contas Anuais de Secretarias de Estado - PROCESSO TC-04228/14 – Prestação de**
30 **Contas do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Francisco César**
31 **Gonçalves, e da gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC),**
32 **Sra. Adriana Gonçalves Pio, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro**
33 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
34 regularidade das contas, com recomendações ao atual gestor daquela Secretaria,

1 sugeridas pela Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar
2 regulares as Prestações de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC e
3 do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, relativas ao exercício de 2013,
4 de responsabilidade, respectivamente, dos gestores Sr. Francisco Cezar Gonçalves e
5 Adriana Gonçalves Pio, com as recomendações sugeridas pela Auditoria. Aprovada a
6 proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais**
7 **de Mesas de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04385/13 - Prestação de**
8 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente**
9 **o Vereador Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
10 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
12 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com
13 ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão
14 do Poço, Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativas ao exercício de 2012, com as
15 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
16 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa
17 pessoal ao Sr. Antônio Gonçalves da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o
18 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-04364/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
21 **Municipal de SOSSÊGO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria das Dores**
22 **Silva Antunes, relativa ao exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira**
23 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
24 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
25 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: I- julgue irregulares as contas da Mesa
26 da Câmara de Vereadores de Sossego, sob a presidência da Sra. Maria das Dores Silva
27 Antunes, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo
28 único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; II- impute débito à ex-gestora, Sra.
29 Maria das Dores Silva Antunes, no montante de R\$ 32.402,34, sendo o valor de R\$
30 13.200,00, em razão da ausência de comprovação dos serviços jurídicos prestados pelo
31 Sr. José Alves de Araújo e R\$ 19.202,34 referente a despesas sem a devida
32 comprovação, conforme Doc. TC nº 28007/14, haja vista à ausência de balancetes de
33 setembro e dezembro do exercício de 2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
34 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a

1 interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme
2 estabelece a Constituição Estadual; III- aplique multa pessoal Sra. Maria das Dores Silva
3 Antunes, no valor de R\$ 7.882,17, em conformidade com o disposto no art. 56, II da
4 LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento
5 voluntário desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal; IV- recomende à atual Mesa Diretora da Câmara
7 Municipal de Sossego, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88,
8 especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, com o
9 intuito de evitarem em ocasiões futuras as máculas constadas no exercício em análise,
10 sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento de futuras contas. Aprovado o
11 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05324/13 - Prestação de Contas da**
12 **Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÃ, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
13 **Sérgio Silva Figueiredo, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto
14 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
16 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar
17 regular a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Sérgio Silva Figueiredo, ex-
18 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã-PB, exercício 2012; 2-
19 Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
20 Recomendar à atual Administração da Mesa Diretora da Câmara de Puxinanã/PB no
21 sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei Complementar Nacional nº
22 101/2000, evitando a repetição da falha ora constatada. Aprovada a proposta do Relator,
23 por unanimidade. **Consultas - PROCESSO TC-03795/14 – Consulta** formulada pelo
24 **Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, sobre a**
25 **legalidade dos procedimentos adotados em decorrência da não aprovação, no prazo**
26 **legal, da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2014.** Relator: Conselheiro
27 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
28 Tribunal: (a) não tomar conhecimento da Consulta, por se tratar de matéria de fato; (b)
29 determinar o encaminhamento das questões abordadas na referida consulta e no
30 Documento TC nº 17594/14, protocolado pelo Presidente da Câmara Municipal, à DIAGM
31 II para subsidiar a análise da PCA do Município, exercício de 2014; e (c) determinar o
32 arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos**
33 **- PROCESSO TC-03126/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do
34 **Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, contra**

1 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0516/2013**. Relator: Conselheiro Arnóbio
2 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
3 seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial contido nos autos.
4 **RELATOR**: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em
5 tela, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. **Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05449/13 - Prestação de**
7 **Contas** do ex-Prefeito do Município de **LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro**
8 **Júnior**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
9 Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.
10 **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
11 **RELATOR**: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitir parecer favorável
12 à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Lucena, Senhor Antônio
13 Mendonça Monteiro Júnior, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI
14 do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento
15 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar
16 regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Lucena, Sr.
17 Antônio Mendonça Monteiro Júnior, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar
18 multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, no
19 valor de R\$ 5.000,00, por não encaminhamento da LDO para o exercício de 2012, déficit
20 na execução orçamentária, desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº
21 4.320/64, Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), Lei Complementar 141/2012 e Resolução
22 Normativa RN TC 03/2010, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso
23 II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4- Assinar-lhe o prazo de
24 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao
25 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
26 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência
27 da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
28 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
29 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
30 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à Receita Federal do Brasil,
31 com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das
32 providências cabíveis; 6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as
33 falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento
34 dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº

1 141/2012 e Lei 4.320/64. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
2 **TC-05402/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr.**
3 **Jaci Severino de Souza**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Substituto
4 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Adv. Lidyane Pereira Silva.
5 **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas
7 prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de São Bento, Senhor Jaci Severino de Souza,
8 relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento
9 Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e as recomendações constantes da proposta de
11 decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão; 3- Aplicar multa pessoal
12 ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Jaci Severino de Souza, no valor de R\$ 6.000,00,
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário do valor da
14 multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,
15 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência
16 da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
17 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
18 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
19 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Determine à Unidade Técnica de
20 Instrução desta Corte de Contas para que quando da análise da Prestação de Contas do
21 exercício de 2013, verifique a efetiva redução do contingente excessivo de pessoal; 5-
22 Representar à Receita Federal do Brasil e ao IPRESB, com relação aos fatos atrelados
23 às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis. **CONS.**
24 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio
25 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha
26 Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. **Contas Anuais de Mesa de**
27 **Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-04951/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
28 **Câmara Municipal de JOÃO PESSOA**, tendo como Presidente o **Vereador Sr. Durval**
29 **Ferreira da Silva Filho**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arthur
30 **Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Paulo Rolim e Silva –
31 Procurador Geral da Câmara e o Adv. Aldair Borges Coutinho Neto. **MPCONTAS:**
32 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
33 Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Vereador Durval
34 Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

1 relativa ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento parcial pelo referido
2 Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício;
3 3- Recomendar à Câmara Municipal de João Pessoa no sentido de: a) guardar estrita
4 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
5 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; b) promover inclusão de
6 todos os bens adquiridos e/ou obras executadas com recursos do contrato com a Caixa,
7 em seu patrimônio para, dessa forma, evidenciar uma situação patrimonial (Balanço
8 Patrimonial) mais real e transparente; c) continuar substituindo os servidores cedidos por
9 servidores efetivos, mediante a criação de novos cargos, caso necessário, e o
10 preenchimento dos mesmos por meio de concurso público, em harmonia com o que
11 determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; d) reexaminar a viabilidade dos
12 pagamentos com a locação de imóveis por parlamentares para funcionamento de
13 escritório de apoio à atividade parlamentar; e) realizar procedimento licitatório para o
14 fornecimento de serviços gráficos com fins de divulgação da atividade parlamentar pelos
15 Vereadores, em respeito aos ditames do artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição
16 Federal, abstendo-se de realizar pagamentos de verbas indenizatórias para despesas
17 dessa natureza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04512/14**
18 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA, tendo**
19 **como Presidente o Vereador Sr. Junior de Lucena Candeia, relativa ao exercício de**
20 **2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
22 opinou, oralmente, pela regularidade das contas, declaração de atendimento integral às
23 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações ao atual
24 Presidente daquela Casa Legislativa. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
25 Regulares as Contas apresentadas pelo Sr. Junior de Lucena Candeia, na qualidade de
26 Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de
27 2013; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de
28 Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar ao atual Chefe
29 do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cacimba de Areia para que envide esforços
30 visando restabelecer o equilíbrio de suas contas quando da programação e conseqüente
31 execução do orçamento em exercícios vindouros. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-03185/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
33 **Municipal de SÃO BENTO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Josué Diniz de**
34 **Araújo, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**

1 Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. Lidiane Pereira Silva. **MPCONTAS**: ratificou o
2 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do
3 Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores
4 de São Bento, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Josué Diniz
5 de Araújo, neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à Câmara Municipal de São Bento, no sentido
7 de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder
8 Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
9 **TC-04081/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS**
10 **CORDEIROS**, tendo como Presidente o **Vereador Sr. Adiel de Sá Costa**, relativa ao
11 **exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **MPCONTAS**: opinou,
12 oralmente, pela regularidade das contas com a declaração de atendimento integral às
13 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal:
14 I- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II -
15 Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos
16 Cordeiros, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Adiel de Sá Costa, relativa ao
17 exercício de 2013; III - Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
18 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
19 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
20 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
21 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
22 por unanimidade. **PROCESSO TC-05622/13 – Prestação de Contas da Mesa da**
23 **Câmara Municipal de GADO BRAVO**, tendo como Presidente o **Vereador Sr. Valdenez**
24 **Pereira da Silva**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio**
25 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
26 e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos
27 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: I- Julgar irregular a prestação
28 de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do
29 Presidente o Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2012, em
30 razão de: 1 - Despesa total do Poder Legislativo, correspondendo a 7,13% do somatório
31 da receita tributária e transferida no exercício anterior, não cumprindo o artigo 29-A da
32 CF/1988; 2 - Insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, no
33 valor de R\$ 12.402,58; 3 - Déficit orçamentário, no montante de R\$ 9.473,74, equivalente
34 a 2,01% da receita orçamentária, descumprindo o artigo 1º, §1º da LRF, no que diz

1 respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas; e 4 - Despesas sem
2 fundos financeiros para sua cobertura, entre cheques e transferências bancárias, no
3 montante de R\$ 10.902,58; II- Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao ex-gestor, Sr.
4 Valdenez Pereira da Silva, em razão das irregularidades destacadas no relatório técnico,
5 com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo
6 de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE, para
7 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
9 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Recomendar à atual gestão da
10 Câmara de Gado Bravo conferir estrita observância aos princípios constitucionais
11 reguladores da Administração Pública e aos normativos infraconstitucionais, adotando
12 medidas que otimizem a gestão, sobretudo, no que diz respeito à(o): 1 - Equilíbrio
13 orçamentário; 2 - Cumprimento da Resolução RN 03/2010 e da Resolução RN TC
14 05/2005, no tocante à frota municipal e ao controle do consumo de combustível,
15 respectivamente; 3 - Contração de obrigações no final da gestão dentro do limite do saldo
16 financeiro; 4 - Adequação da despesa total do Legislativo ao limite determinado no art.
17 29-A da CF/88; 5 - Observância da Lei de Licitações e Contratos; e 6 – Devida
18 informação no SAGRES das licitações realizadas. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **Recursos - TC-02396/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
20 **ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes**
21 **Dantas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0085/2011 e no Acórdão**
22 **APL-TC-0429/2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de**
23 **defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS:** ratificou o
24 **parecer ministerial contido nos autos. RELATOR:** Votou pelo conhecimento e não
25 **provimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-se inalteradas as**
26 **decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão**
27 **votaram de acordo com o entendimento do Relator. CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA**
28 **LIMA:** pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu
29 **impedimento, por ter atuado como procurador do Ministério Público Especial junto a esta**
30 **Corte. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez as seguintes comunicações: “A**
31 **Presidência distribuiu aos Senhores Relatores, para que possam analisar: 1- um**
32 **levantamento da situação das Prestações de Contas Anuais, onde foi feito um**
33 **detalhamento até o final da tarde de ontem. O nosso apelo é no sentido de que**
34 **continuemos nesse esforço para apreciarmos o máximo de processos possível, para que**

1 não fiquemos muito aquém das metas, pois temos até esta data, apenas oitenta e dois
2 processos julgados de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais; 2- a proposta
3 orçamentária para o exercício de 2015 foi remetida, *ad referendum* do Pleno, para a
4 Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.” Esgotada a pauta de julgamento e não
5 havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão,
6 às 13:15 horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não havia
7 processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal
8 Pleno, com a DIAFI informando que no período de 10 a 16 de setembro de 2014, foram
9 distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestação de Contas das
10 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 320 (trezentos e vinte)
11 processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de
12 Carvalho, respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
13 presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de setembro de 2014.**

Em 17 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL